



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2023 - SRP

Que entre si celebram ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJMF sob o nº 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. Nilton Brum, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/PR e de outro lado a Empresa **MARISTELA BERNADETE VILANOVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.087.846/0001-92, estabelecido na Rua Carlos Cavalcante, 223 - centro – União da Vitória-PR, neste ato representado por sua titular a Sra. Maristela Bernadete Vilanova, brasileira, divorciada, empresária, portador da RG nº 81161615 SESP/PR e CPF nº 007.428.769-93, residente e domiciliado na Rua Elias Niemann, 239 – São Basílio Magno – União da Vitória-PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VLR TOTAL DO ITEM
01	530	KIT	Kit Agasalho escolar contendo: 01 (uma) Jaqueta, 01 (uma) calça e 01 (uma) camiseta manga longa. Nos tamanhos 01 (infantil) ao GG (adulto), os tamanhos serão definidos posteriormente. Apresentação de uma amostra de cada item do tamanho 01 ao GG e laudos dos tecidos emitidos por laboratório credenciado ao INMETRO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a formalização do contrato/Ata de registro de preços. Os produtos deverão atender todas as especificações técnicas, bem como deverão atender os Laudos Técnicos conforme descrito no Termo de Referência.	PRÓPRIA	R\$ 104,98	R\$ 55.639,40
02			Kit contendo: 02 (duas) bermudas ou 01 (uma) bermuda e 01 (um) shorts saia mais 02 (duas) camisetas manga curta. Nos tamanhos 01 (infantil) ao GG (adulto). Os tamanhos serão definidos posteriormente. Apresentação de uma amostra de cada item do tamanho 01 ao GG e laudos dos tecidos emitidos por laboratório credenciado ao	PRÓPRIA	R\$ 86,98	R\$ 46.099,40

B



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



	530	KIT	INMETRO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a formalização do contrato/Ata de registro de preços. Os produtos deverão atender todas as especificações técnicas, bem como deverão atender os Laudos Técnicos conforme descrito no Termo de Referência.			
--	-----	-----	---	--	--	--

Resolvem registrar os preços acima descritos, com integral observância da Lei Federal 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do objeto –

Constitui objeto da presente ata o Registro de Preços para futuras aquisições de uniformes escolares para distribuição gratuita aos alunos da Escola Municipal e Centro de Educação Infantil (CMEI) da Rede pública de ensino do Município de São José das Palmeiras – PR., conforme Lei Municipal nº 691/2022

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis – Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 04/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira – O Preço total para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte R\$ 101.738,80 (cento e um mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos). As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 30 (trinta) de cada mês, subsequente ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. 6) Certidão de débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesj123@gmail.com

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Quarta – Os produtos deverão ser entregues num prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após a solicitação da Secretaria responsável, contendo quantidades dos kits e respectivos tamanhos. Este prazo poderá ser prorrogado por no máximo 10 (dez) dias, mediante justificativa



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



formal encaminhada e aceita pela Secretaria. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: A empresa vencedora deverá apresentar amostra de todas as peças e tamanhos em 07 (sete) dias úteis, a partir da formalização do contrato/ata de registro de preços. Todos os itens deverão ser entregues de acordo com as medidas pré-estabelecidas, dentro dos limites previstos.

Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser entregues no Município de São José das Palmeiras, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sito a Rua Sete de Setembro, nº 01, Centro.

Parágrafo Terceiro: Os kits deverão ser embalados individualmente em saco plástico transparente e posteriormente acondicionados em caixas de papelão resistente ao transporte e armazenagem, nas quais deverão constar (no saco plástico e na caixa de papelão) etiqueta informativa com o número do lote, do item/kit, se é masculino ou feminino (no caso dos uniformes), os tamanhos e respectivas quantidades, bem como a qual unidade escolar se destinam.

Clausula Quinta - do crédito orçamentário - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1261	05.001.12.361.0004.2034	107	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2023	1262	05.001.12.361.0004.2034	103	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2023	1451	05.001.12.365.0004.2035	107	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2023	1452	05.001.12.365.0004.2035	104	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2023	1671	05.001.12.365.0004.2040	107	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2023	1672	05.001.12.365.0004.2040	103	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

Cláusula Sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava: Da cessão - A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona: Da fiscalização - A fiscalização da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será exercida **pela Servidora Regina Helena Dapper Fagundes**, a qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Primeira - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro. E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 15 de Março de 2023.

NELTON

BRUM:8405020

9934

Assinado de forma digital
por NELTON
BRUM:84050209934
Dados: 2023.03.15
17:17:30 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

(Nelton Brum)

Contratante



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



MARISTELA
BERNADETE
VILANOVA:29087846
000192

Assinado digitalmente por MARISTELA BERNADETE
VILANOVA:29087846000192
ND: C=BR, S=PR, L=UNIÃO DA VITÓRIA, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR CERTSIM, OU=Presencial, OU=32031707000151, CN=MARISTELA BERNADETE
VILANOVA:29087846000192
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2023.03.15 16:14:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

MARISTELA BERNADETE VILANOVA
(Maristela Bernadete Vilanova)
Contratado

Testemunhas:



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ 77.819.605/0001-33



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023.

OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de uniformes escolares para distribuição gratuita aos alunos da Escola Municipal e Centro de Educação Infantil (CMEI) da Rede pública de ensino do Município de São José das Palmeiras – PR., conforme Lei Municipal nº 691/2022

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: MARISTELA BERNADETE VILANOVA.

VALOR: R\$ 101.738,80 (cento e um mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 13 de março de 2024.

São José das Palmeiras, em 15 de março de 2023.


NELTON BRUM
Prefeito Municipal